**Decreto nº 239, de 12 de JULHO DE 2020.**

Altera o artigo 1º do Decreto 238 e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de horários, visando o equilíbrio das ações de enfrentamento ao Covid-19 em relação às atividades econômicas,

DECRETA:

O Art. 1º do Decreto 238, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços de alimentação no âmbito do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

I – o comércio em geral até as 19 horas de segunda a sábado, fechando aos domingos e feriados;

II – os supermercados poderão funcionar todos os dias até as 21 horas;

III – os restaurantes, sorveterias, lanchonetes e *food trucks* ou ambulantes poderão funcionar de segunda a domingo até as 22 horas, sendo que após esse horário poderá será disponibilizado serviço *delivery* ou retirada no balcão.

IV – as lojas de conveniência e similares seguirão o horário de funcionamento do posto de gasolina, estando permitida a venda de lanches, guloseimas e bebidas e vedado o consumo destes no local;

V – os bares poderão funcionar todos os dias da semana até as 22 horas, vedada a execução de música ao vivo, ainda que a portas fechadas;

VI – as academias poderão funcionar até as 22 horas, de segunda à domingo, inclusive feriados.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 12 de julho de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 12 de julho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças